

SILVA, Rivaldete Maria Oliveira da; ALMEIDA, Maria de Fátima. A palavra como signo ideológico no gênero denúncia em processo de crime por homicídio. *ReVEL*, vol. 12, n. 23, 2014. [www.revel.inf.br].

## **A PALAVRA COMO SIGNO IDEOLÓGICO NO GÊNERO DENÚNCIA EM PROCESSO DE CRIME POR HOMICÍDIO**

**Rivaldete Maria Oliveira da Silva<sup>1</sup>**

**Maria de Fátima Almeida<sup>2</sup>**

rivaldete.silva@bol.com.br

falmed@uol.com.br

**RESUMO:** O artigo tem por objetivo investigar o estatuto do signo ideológico no gênero denúncia nos processos de crimes contra a vida, enfatizando seus acentos apreciativos e avaliativos da palavra com base nos pressupostos teóricos de Bakhtin/Volochínov (2009). Para a compreensão desse fenômeno, privilegia-se a noção de responsividade que torna o sujeito dono de seu dizer em uma atitude responsiva ativa. A pesquisa se realiza pelo método dedutivo de abordagem qualitativa, refletindo sobre a palavra por suas propriedades e sua atuação no gênero discursivo enquanto elemento significativo da língua (dicionário), enquanto materialidade discursiva de todo processo comunicativo com as possibilidades de significar e de estabelecer uma apreciação social. Com esse propósito, demonstra-se a importância da construção de sentido dos signos ideológicos nos dizeres do Ministério Público na propositura de uma ação penal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Signo ideológico; Gênero denúncia; Bakhtin.

### **INTRODUÇÃO**

Este artigo, fundamentado na teoria dialógica da linguagem de Bakhtin/Volochínov (2009), tem por objetivo investigar o estatuto do signo ideológico no gênero denúncia de processos de crimes contra a vida, especificamente,

---

<sup>1</sup> Professora do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ). Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Linguística-PROLING da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, Paraíba, Brasil. Pesquisadora em análise do discurso e linguagem jurídica. Membro do Grupo de Pesquisa em Linguagem, Enunciação e Sociointeracionismo – GPLEI.

<sup>2</sup> Professora do Programa de Pós-Graduação em Linguística-PROLING da Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Doutora pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) João Pessoa, Paraíba, Brasil. Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Linguagem, Enunciação e Sociointeracionismo – GPLEI.

de crimes por encomenda, aqueles possuidores de mandantes e executores, realmente estabelecidos em uma negociação imbricada de valores.

Para a compreensão desse fenômeno que reflete e refrata uma realidade, enfatizamos a natureza dialógica da consciência, que se concebe como natureza dialógica da própria vida humana. Por esse norte, levamos em conta a noção de responsividade que torna o sujeito dono de seu dizer nas suas relações carregadas de valores da vida real, valores científicos, valores políticos, valores de conteúdos éticos, jurídicos e sociais.

Nesse plano da responsividade, o jurista, como todo indivíduo situado, constitui-se em um ser de resposta. Segundo Geraldi (2005, p. 78), esses sujeitos são “[...] individualidades e subjetividades que se constroem no processo mesmo de uso de linguagem, no contexto de uma organização social e seus modos de relação, também historicamente mutáveis”. Eles se constituem no universo social das formas de produção da língua e caminham pela estrutura ideológica da sociedade. Como os signos emergem do interior das relações sociais, “para estudá-los, é indispensável situá-los nos processos sociais globais que lhes dão significação.” (FARACO, 2009, p. 49).

A malha do gênero denúncia, nesses processos judiciais, é estabelecida em uma situação social, que se rege por questões morais e normas jurídicas, não podendo ser entendida senão pela palavra como signo ideológico, marcado por interrogações, fatos presumidos, julgamentos de valor e acentos valorativos. Os crimes por encomenda implicam aspectos políticos e econômicos e extrapolam os limites do direito, principalmente, os direitos humanos.

Diante de um *corpus* tão motivado pelas circunstâncias sociais, verificamos que, no percurso da apuração desses crimes, ocorrem fatos inconvenientes à investigação do caso. Muitas vezes, constata-se a morosidade dos órgãos de segurança pública, tem-se o nome do mandante demasiadamente negado ou protegido pelo pistoleiro, as testemunhas silenciam pelo medo, quebram-se os tratos entre mandantes e assassinos, surgem as “queimas de arquivo” para que se mantenha o silêncio e situações incriminatórias são dissimuladas por quem de interesse ou não no esclarecimento do fato.

Desse modo, o gênero denúncia presente nos processos desses tipos de crime se ancora nos aspectos sociodiscursivos do signo ideológico, cuja dimensão valorativa provém de uma forma específica de comunicação verbal, que emerge de situações

conflituosas em que os acentos apreciativos estão impregnados do não dito, necessitando de constante reavaliação.

A pesquisa se realiza pelo método dedutivo de abordagem qualitativa, refletindo sobre a palavra pelas suas propriedades, privilegiando sua atuação no gênero discursivo enquanto elemento significativo da língua (dicionário), enquanto materialidade discursiva de todo processo comunicativo com as possibilidades de significar e de estabelecer uma apreciação social. Entender essa questão significa realizar uma meta-análise para determinar a relação das palavras com o significado que carregam. Só a compreensão pode registrar esta profunda relação, não por um método fixo ou regras de uso de linguagem, mas por contextos devidamente situados, por aspectos assistemáticos, abertos, livres, inacabados, vistos em categorias como estilo, gêneros, unidades de comunicação, escolha da palavra como signo, ou seja, contextos mediados pelas faces sistemáticas da linguagem em uso.

Buscamos, nesse sentido, mostrar como o representante do Ministério Público em seus dizeres, pelos enunciados concretos e presumidos, excede à subsunção da norma ao fato, assume uma posição ativa na interação processual e se estabelece entre os locutores. O que se espera dele é a competência de dizer e as consequências que esse dizer pode produzir.

### **1 AS ENTONAÇÕES VALORATIVAS: PALAVRAS ALHEIAS E MINHA PALAVRA**

Compartilhando o que interessa à pesquisa, recortamos, já em *Discurso na vida e discurso na arte*, a importância da palavra para o discurso da vida, não a palavra dicionarizada, mas a habitada de sentido, aquela dotada de um juízo de valor, em outros termos, palavra como enunciado concreto, composta de uma parte verbal e de uma parte presumida. A palavra, assim, surge impregnada por posicionamentos valorativos e por sua entoação expressiva.

Todos os fenômenos que nos rodeiam têm um julgamento de valor. É essa dimensão valorativa que organiza o enunciado e a sua entoação. Assim, quem escreve seleciona palavras do contexto da vida, por sua vez, elas vêm impregnadas de julgamentos de valor. “Quando uma pessoa entoa e gesticula, ela assume uma posição social ativa com respeito a certos valores específicos e esta posição é condicionada pelas próprias bases de sua existência social” (VOLOSHINOV, 1993 [1926]). A análise do signo ideológico revela relações e responsabilidades entre pessoas, relações

refletidas e fixadas pelo material verbal, fato que só acontece no ato concreto da comunicação.

O falante envolve as palavras de entonações por ele conferidas, dá-lhes valores no enunciado, conforme o que se chama de situação e auditório social. Esses elementos determinam a escolha e a ordenação de qualquer orientação valorativa numa realidade específica. Para Bakhtin/Volochínov (2009, p. 137),

Toda palavra usada na fala real possui não apenas tema e significação no sentido objetivo, de conteúdo, desses termos, mas também um acento de valor ou apreciativo, isto é, quando um conteúdo objetivo é expresso (dito ou escrito) pela fala viva, ele é sempre acompanhado por um acento apreciativo determinado. Sem acento apreciativo, não há palavra.

Em *Discurso na vida e discurso na arte* para exemplificar determinado posicionamento avaliativo, Voloshinov (1993 [1926]) narra uma parábola russa em que duas pessoas estão sentadas em silêncio, observando a neve, quando uma delas se levanta, gesticula e pronuncia “bem”. Ambos estão em um mesmo espaço a olhar pela janela a neve cair, a esperar nova estação, a ver a longa nevada e a constatar a época já da primavera. Toda essa situação determina o contexto apreciativo e o grau de clareza do ato comunicativo. Fora desse momento estabelecido, “bem” não seria uma criação do sujeito falante, mas uma identidade normativa, uma parte integrante do sistema da língua.

As palavras, em qualquer situação social irrepetível, são impregnadas de julgamento de valor, por que não dizer, por elas, pela entonação que lhes é dada, o signo adquire um tom valorativo e se torna signo ideológico. A enunciação da palavra “bem”, naquele momento, “[...] foi capaz de arrancar de seu cenário imediato, na parábola, uma série de complexos significados e ricos cabedais de informação” (CLARK; HOLQUIST, 2008, p. 229). Sem o conhecimento de todas as circunstâncias, dos contornos daquele cenário do evento, tornar-se-ia impossível compreender os fatores *verbais* e *extraverbais* que determinam a elocução.

Para Ponzio (2009, p. 119), evidencia-se que, por signo verbal, Bakhtin/Volochínov compreendem “[...] uma enunciação completa, não isolada do contexto social e nem do terreno ideológico ao qual pertence desde o princípio [...]”, uma vez que se realiza nas mais diversas condições sociais, em registros diferentes, sob a perspectiva de diferentes ideologias, ambientes, grupos, classes ou outra realidade social.

Nessa diretriz, há de se considerar a palavra sob três aspectos: *palavras da língua*, *palavras alheias* e *minha palavra*, pois a expressão de uma palavra “[...] nasce no ponto do contato da palavra com a realidade concreta e nas condições de uma situação real, contato esse que é realizado pelo enunciado individual.” (BAKHTIN, 2010, p. 294). Vista assim como enunciado, ela não se limita a refletir determinada situação, pelo contrário, completa o sentido de toda a expressão e funciona como um elemento condutor de sentido no interior das relações sociais. Em relação ao primeiro aspecto, as palavras estão virtualmente no sistema da língua, não pertencem a ninguém, em nada valorizam “[...] por isso servem igualmente bem a quaisquer juízos de valor, os mais diversos e contraditórios, a quaisquer posições valorativas.” (BAKHTIN, 2010, p. 296). Nos dois últimos aspectos, a palavra é expressiva, atua como expressão de certa posição valorativa do homem como o escritor, o juiz, o pai, o mestre, enfim, alguém que verbaliza as obras de arte, as ciências, a política. A expressão dialógica de que a palavra se reveste pelos contextos ou é uma expressão típica de gênero ou o eco de uma expressão individual alheia.

Os termos *avaliação social*, *apreciação social*, *orientação social*, *horizonte social*, *expressividade* são utilizados como sinônimos, em toda concepção dialógica bakhtiniana, para explicitar um elemento comum que organiza a comunicação, o acento de valor, próprio do eixo relacional entre o locutor e seu enunciado concreto. Da mesma forma, são pensadas as acepções de *entonação*, *entoação*, *tom*, *tonalidade e acento*, que aparecem sempre correlacionadas ao conceito de valor dado a uma determinada palavra.

Essas acepções ou acentos valorativos imbuídos nos enunciados são compreendidos pela entonação expressiva (tom amistoso, tom autoritário, irônico, oratório, científico) que permite aos temas variarem de acordo com a situação discursiva. Na tensão entre o verbal e o não verbal, o dito e o não dito, a expressão da palavra reflete a dialogicidade constitutiva da relação entre locutores e interlocutores.

Uma mudança nesse acento apreciativo da palavra implica um novo sentido, uma nova posição constituída diante do outro e do próprio discurso. Por essa mudança, entende-se o seu caráter de pluriacentuação e irrepitibilidade no processo interativo da comunicação. Assim, Bakhtin (2008, p. 232) assevera que “a palavra não é um objeto, mas um meio constantemente ativo, constantemente mutável de comunicação dialógica”. Por esse deslocamento contínuo, a palavra assume, em cada ato, uma interpretação singular, histórica, aberta, sem acabamento, penetrando nas

mais variadas formas de discurso, conforme o sentido que lhe confere o sujeito em cada contexto. Ela ultrapassa a noção de sinal, carrega a própria situação, acolhe e incorpora novas interpretações que possibilitam outras e indefinidas interpretações.

Em qualquer esfera comunicativa, a palavra se institui por seus horizontes valorativos como avaliações, posições, acentos, entoações e julgamentos e por seus horizontes ideológicos, adquirindo reflexos e interpretações da realidade social e cultural. Esses horizontes se realizam, entre interlocutores, por meio de entoação expressiva, recursos discursivos, fraseológicos, gramaticais e textuais.

Nessa perspectiva, Bakhtin (2010) estabelece três tipos de entonação: 1) a gramatical, própria da estrutura da língua, marcada pela explicação, demarcação ou enumeração; 2) a narrativa, exclamativa ou exortativa, fixada no encontro da entonação gramatical com a entonação do gênero; e 3) a entonação expressiva, presente no todo do enunciado enquanto gênero discursivo. Não há, nesse conjunto, um locutor com uma palavra primeira, mas com palavras já enunciadas, que se cruzam e se encontram numa determinada situação, num determinado lugar. É isso que constitui o discurso do outro dentro de um enunciado completo.

Vista por esse ângulo, a entonação é um recurso que a palavra carrega em si para relacionar-se ao tema, é um traço que a determina como enunciado completo e não existe fora desse enunciado, seja em maior ou menor grau. Por ela, compreendem-se os conceitos e os juízos abstratos. Assim, para uma palavra enquanto unidade da língua tornar-se um enunciado, é preciso que ela receba um acento avaliativo pela entonação expressiva, inerente à comunicação discursiva.

Desse modo, a palavra é marcada por aspectos linguísticos e extralinguísticos e expressa complexos conceitos de um poder imensurável, ao representar crenças e valores absorvidos pelas classes dominantes. Essa postura vislumbra a concepção inovadora de que linguagem não é neutra, constitui o fundamento da interação social, representa o campo dos múltiplos sentidos, da polifonia, dos encontros e desencontros, de conflitos diversos, enfim a linguagem é constitutiva dos sujeitos sociais em permanente interação social.

A palavra como signo ideológico, nesse contexto, representa o eixo principal da interdiscursividade, em que cada interlocutor se apresenta de forma irrestrita e completa na interação verbal, bem como oferece amplas possibilidades de sentido para que se compreendam os dizeres do homem em qualquer situação específica de comunicação.

A partir da argumentação realizada, compreendemos que o signo ideológico está presente nos processos enunciativos de qualquer situação comunicativa. Uma investigação sobre a sua natureza a partir de textos vinculados a uma esfera específica da linguagem põe em evidência, a ideologia, os posicionamentos valorativos, as relações dialógicas, a constituição dos sujeitos envolvidos nessas relações e a presença da palavra nos enunciados, ou mesmo, como o próprio enunciado, que se organiza dentro de um gênero discursivo ou se constitui como o próprio gênero.

## **2 CONCEPÇÃO DE PALAVRA NO GÊNERO DISCURSIVO**

Ao tratar da palavra no contexto do gênero, Bakhtin (2010) enfatiza que toda palavra se organiza dentro de um determinado gênero discursivo numa situação de interação verbal. Nesse processo, o locutor elabora seu enunciado e espera uma resposta, que se constitui em uma compreensão responsiva ativa do outro. Ele expõe o que deve ser dito, considerando o interlocutor ou os interlocutores e o contexto do ato de comunicação.

Os gêneros se constituem como tipos de enunciado, construídos em cada esfera de uso da língua. Se a palavra adquire peculiaridade própria de enunciado,

Quando escolhemos as palavras, no processo de construção de um enunciado, nem de longe as tomamos sempre do sistema da língua, em sua forma neutra *lexicográfica*. Costumamos tirá-las de *outros enunciados*, e, antes de tudo, de enunciados congêneres com o nosso, isto é, pelo tema, pela composição, pelo estilo; conseqüentemente, selecionamos as palavras segundo a sua especificação de gênero (BAKHTIN, 2010, pp. 292-293, grifos do autor).

Qualquer mudança, nesse processo, gera também uma mudança de gênero. Por essa razão, deve-se afirmar que os gêneros são formas de enunciado, que funcionam como elos na cadeia complexa, contínua, e infinita da comunicação, estabelecendo relações dialógicas com outros enunciados, mantendo, no seu horizonte, a orientação para uma resposta ativa do outro.

Somente o enunciado pressupõe esse outro. Suas particularidades o definem como tal e o distinguem, portanto, da oração pelo acabamento específico, pela expressividade do locutor e sua relação com os outros, ou seja, pela alternância dos sujeitos falantes. O mais importante critério para o acabamento é a possibilidade de responder. Tal possibilidade está diretamente relacionada à totalidade do enunciado.

Essas determinações que admitem a possibilidade de resposta (ou de compreensão responsiva) remetem a três fatores: “1) exauribilidade do objeto e do sentido; 2) projeto de discurso ou vontade de discurso do falante; 3) formas típicas composicionais e de gênero do acabamento.” (BAKHTIN, 2010, p. 281). Em outras palavras, asseguram o tratamento exaustivo do objeto de sentido; o intuito do *querer-dizer do locutor* e as formas de estruturação do gênero.

Na primeira propositura, o esgotamento do tema varia desde enunciações mais práticas do cotidiano às mais abstratas, como em textos dissertativos. Nos enunciados de investigação científica, a dimensão criativa pode amplificar-se impossibilitando esse esgotamento, ainda que haja proposições, que tenham metas mais evidentes e objetivas. Qualquer tema se mostra potencialmente inesgotável, entretanto, na enunciação daquele contexto, recebe um acabamento, mesmo de forma provisória ou relativa.

Quanto ao projeto de discurso ou vontade de discurso do falante, tem-se o lugar em que se instaura o objeto do sentido a ser tratado *objetivamente*, visto como *unidade indissolúvel* entre os elementos objetivos e subjetivos do enunciado. Essa dimensão só se realiza mediante a escolha de um determinado gênero discursivo, em função da especificidade de uma dada esfera comunicativa. Os gêneros do discurso tornam-se, dessa maneira, critério essencial para a definição de um acabamento específico da comunicação verbal.

Sobre as formas típicas de estruturação dos gêneros, qualquer enunciação só se torna possível dentro de um determinado gênero, ancorado nas diversas atividades humanas, em suas diversas possibilidades de estabelecer relações sociais ou assumir posições, permeadas de avaliações situacionais. No dizer de Bakhtin (2010, p. 283),

Se os gêneros discursivos não existissem e nós não os dominássemos, se tivéssemos de criá-los pela primeira vez no processo do discurso, de construir livremente e pela primeira vez cada enunciado, a comunicação discursiva seria quase impossível.

Por esse ângulo, o homem aprende a moldar sua fala às formas do gênero discursivo e, ao ouvir a fala do outro, presentindo, de imediato, pelas primeiras palavras, o gênero, adivinhando-lhe o volume (a extensão aproximada do todo discursivo), a dada estrutura composicional, presumindo-lhe a extensão e a sua importância.

Bakhtin/Volochínov (2009) fazem a distinção entre gêneros *primários* (ou livres), quando constituídos por aqueles da vida cotidiana que mantêm uma relação imediata com as situações em que estão produzidos (linguagem familiar, linguagem das reuniões sociais, bilhetes, réplicas de diálogos) e *secundários* (de segundo), quando inseridos nas circunstâncias de uma troca cultural, de teor artístico, científico, sociopolítico e representam uma estrutura mais complexa, mais *evoluída* como os discursos literários, ideológicos e científicos.

Os gêneros primários são apenas menos complexos, pois são transmutados pelos gêneros secundários, que expressam a linguagem da vida na arte e na ciência. O que muda, no caso, é tão somente o grau de complexidade da circunstância de interação social e a forma como o discurso se apresenta. Isso leva a compreender que os denominados *gêneros secundários* incorporam os *gêneros primários* e a relação existente entre eles na construção dos enunciados. Embora sejam mutáveis e flexíveis, os gêneros mantêm aspectos de sua estrutura arquitetônica estável para que seja reconhecido pelo sujeito no momento do diálogo e aconteçam as réplicas nas situações cotidianas de comunicação. Assim, Bakhtin (2010, p. 262) afirma que

A riqueza e a diversidade dos gêneros do discurso são infinitas porque são inesgotáveis as possibilidades da multiforme atividade humana e porque em cada campo dessa atividade é integral o repertório de gêneros do discurso, que cresce e se diferencia à medida que se desenvolve e se complexifica um determinado campo.

Em outras palavras, da mesma forma que são inesgotáveis as possibilidades da atividade humana, também os são os gêneros discursivos, pois se multiplicam e diferenciam-se cada vez utilizados para atender a uma situação social de interação.

Com essa amplitude conceitual, o que se torna verdadeiramente relevante não é o critério técnico para definir e classificar os gêneros e seus campos de ocorrência, mas analisá-los conforme as esferas de circulação, os elementos constitutivos, seus sujeitos, interesses em disputa ou atividades envolvidas.

O gênero do discurso, ao organizar o dizer do sujeito, efetua também a organização das formas linguísticas que compõem o enunciado. Em situações típicas de comunicação, os elementos constitutivos do gênero devem ser especificados pelo conteúdo temático (o conteúdo do gênero), pela forma de organização textual (construção composicional) e pelos recursos linguísticos (o estilo, o próprio gênero). Enquanto elementos determinados por essas três dimensões, os gêneros se

organizam pelo contexto linguístico-textual e pela sua dimensão social, que inclui o tempo e o espaço da ação comunicativa, a sua situação de interação e a sua orientação valorativa. Logo, não se pode analisar um gênero sem levar em conta a ação totalizante de seus elementos.

Nessa direção, o emprego dos gêneros depende também da habilidade do sujeito falante em saber manipular a transposição de sua subjetividade para uma forma discursiva. É do domínio de um gênero que se pode criar uma individualidade dentro dele. Quanto mais complexo se apresente o meio social de convívio, mais diversificadas são as atividades e as formas de uso da linguagem.

Essa habilidade permite o diálogo dos enunciados de outrem com os de quem escreve, tendo em vista sempre um destinatário, de modo que não há enunciados isolados, ou seja, estão sempre envolvidos entre si, de forma que a experiência discursiva individual se desenvolve em uma interação constante e contínua com os enunciados individuais dos outros.

### **3 A DENÚNCIA COMO PALAVRA PARA O ATO ACUSATÓRIO**

Para comprovação das análises, selecionamos um *corpus* inserido em um processo judicial de um caso ocorrido em 12 de agosto de 1983. Trata-se dos autos de um crime por encomenda, vinculado à violência do campo. A vítima foi uma sindicalista que lutava pelos direitos dos trabalhadores da cana-de-açúcar, contrariando os interesses dos latifundiários e dos usineiros da região.

O oferecimento de denúncia só aconteceu em 22 de dezembro de 1983, confirmando os dados do relatório policial e concluindo que “os antecedentes dos denunciados não os recomendam. Sempre às voltas com a justiça, processado várias vezes.” (ALAGOA GRANDE-PB, PROC. n. 2000332281-3, Denúncia, 1983, p. 4). Iniciou-se, portanto, a Ação Penal nº 183/83 que, pelo mandado de prisão preventiva, escrito pelo do juiz para os acusados, afirma haver prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.

Assim se processou porque, ao tomar conhecimento do inquérito policial, o Ministério Público oferece uma espécie de queixa-crime por meio de uma peça acusatória, em forma de petição, que recebe o nome de denúncia. Nela, de acordo com o art. 41 do *Código de Processo Penal* (CPP), se possível, qualifica-se o acusado, relata-se o fato criminoso em todas as suas circunstâncias, classifica-se o crime, pede-

se a citação do sujeito suspeito para que ele se integre ao processo que será formulado e indica-se o rol das testemunhas quando necessário. (BRASIL, 2012). Nessa perspectiva, “essa categoria de texto funciona, no juízo criminal, como petição inicial contendo a acusação formulada pelo MP contra o agente do fato criminoso” (PIMENTA, 2007, p. 118).

Por essa analogia, tanto a denúncia quanto a queixa têm a mesma finalidade e apresentam os mesmos elementos necessários à elucidação do crime, residindo a diferença apenas na forma de ação. Portanto, resumindo o gênero definido, denúncia é uma forma de petição inicial, que contém uma acusação formulada pelo MP contra o autor ou autores de um fato criminoso, desde que esse fato se caracterize como uma ação penal pública. Realcemos, entretanto, o principal de seus elementos que é a exposição dos fatos, pois toda decisão depende de um fato bem articulado, logo, bem esclarecido. Isso implica linguagem objetiva, sentido preciso das palavras, forma discursiva mais neutra possível e perfeita articulação das formas enunciativas.

Os requisitos da denúncia estão prescritos no art. 41 do CPP, resumindo-se em elementos identificadores da ação como descrição das partes, formulação do pedido e exposição da causa de pedir. De maneira mais específica, além da exigência do uso do vernáculo, na identificação das partes, o MP deve mencionar nomes e apelidos do acusado, indicar hora e local do crime, descrever o fato, relatar sua motivação, mencionar as circunstâncias agravantes e as qualificadoras, indicar o rito processual, formular pedido de acusação e apresentar rol de testemunhas.

Assim instituída como primeiro gênero da ação penal propriamente dita, a denúncia é amparada pelos dizeres do inquérito policial e situa-se no início dos autos, embora não seja o primeiro gênero produzido com vista na identificação dos indiciados. Segundo Fuzer e Barros (2008, p. 56), “o texto da denúncia, por exemplo, não pode ser produzido sem antes ter sido constituído o relatório de inquérito. Para este existir, é fundamental o auto de necropsia, que é solicitado pelo delegado por meio de um requerimento”. Essa proposição advém de que os documentos processuais obedecem não a uma ordem cronológica, mas a uma distribuição prescrita por normas, que instituem elementos necessários à formação de culpa.

Nesse diapasão, a denúncia do processo apresenta os requisitos indispensáveis a sua estrutura composicional especificada em termos legais, uma vez que esses requisitos delineiam o endereçamento ao juiz ou tribunal; descrevem o fato criminoso com todas as suas circunstâncias; qualificam o acusado com dados que possibilitem

sua identificação; classificam o crime; trazem o rol das testemunhas; e encerram-se com a indicação de local, data e assinatura do enunciador, no caso, o promotor, representante do MP. Outros requisitos são ainda apontados como endereçamento ou cabeçalho, requerimento de citação e condenação do acusado.

### **3.1 O ENDEREÇAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DOS DENUNCIADOS**

Passemos a verificar a denúncia referida do ponto de vista da estrutura composicional, das palavras de relevância jurídica e dos enunciados prescritos. Em relação ao primeiro ponto, o gênero traz de forma cerimoniosa o endereçamento, delinea a qualificação dos denunciados conforme os ditames doutrinários com nome dos responsáveis, cognome e alcunha, nacionalidade, estado civil e endereço com exceção de um dos suspeitos, substituindo-se a informação de domicílio pela expressão “residência ignorada”.

A relação motivada pela invocação do endereçamento demonstra a dimensão hierárquica entre os sujeitos. Nos moldes do inquérito, o promotor organiza um texto para o juiz de direito de forma cerimoniosa, utilizando-se dos pronomes de tratamento especificando claramente a autoridade do magistrado a quem é dirigido e o seu poder de palavra final. Como os enunciados, segundo Bakhtin (2010, p. 278), “[...] são construídos com o auxílio das unidades da língua: palavras, combinações de palavras, orações [...]”, os pronomes no vocativo do gênero denotam o vínculo arraigado da palavra às formulações dos dizeres forenses, que, muitas vezes, são redundantes como, no caso, o uso de dois pronomes de tratamento e uma titulação acadêmica para uma deferência ao juiz: “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.” (ALAGOA GRANDE, PROC. n. 2000332281-3, Denúncia, 1983, p. 2). Apesar da forma cerimoniosa, os pronomes de tratamento e o título acadêmico aparecem abreviados, acompanhados da identificação de quem recebe o comunicado e do termo “desta Comarca”, que complementa a invocação. Verifique-se que a indicação local referida no termo não indica o nome da cidade em que se localiza a comarca, impropriedade muito utilizada nas peças processuais, necessitando, do interlocutor, a compreensão do presumido no enunciado exposto.

Veja-se que os elementos de ligação como “de” e “desta”, na denúncia, encontram-se em minúsculo, diferenciando-se das formas de tratamento que devem iniciar, gramaticalmente, com letra maiúscula, o que justifica o conhecimento do

sistema da língua pelo sujeito-promotor. Dessa maneira, justifica-se a importância do emprego do material linguístico em enunciados concretos, emitidos nas diversas atividades humanas.

Em seguida, delinea-se a identificação do denunciado ou denunciados enquanto função constitutiva de colocar em cena o autor do delito para que esteja ciente do fato e promova seus mecanismos de defesa. Essa identificação pode ocorrer sob duas orientações: a primeira indicando os dados qualificativos do imputado e a segunda fazendo-se alusão às folhas dos autos como forma de referenciar enunciados necessários à interação.

Apesar de não haver irregularidade na formulação da segunda forma, torna-se mais comum o MP, conforme gênero em análise e gêneros de outros processos observados, optar pela primeira orientação cuja finalidade é dirimir dúvidas quanto a nomes e prenomes, individualizar o acusado, facilitar o trabalho dos oficiais de justiça e encontrar a localização do indiciado. Em uma justificativa, veja-se o enunciado:

[...], também conhecido por 'Mario' ou José, brasileiro, casado, 'toureiro', maior pernambucano, residente na Rua Abdias Vilar, 394, em Bonito – Pe., filho de José amaro e de Maria Francisca do Rego;  
[..] o 'Amauri Toureiro', brasileiro, casado, 'toureiro', maior, pernambucano, residência ignorada, filho de José amaro e de Maria Francisca do Rego; e,  
[...] conhecido por 'Carlinhos', brasileiro, solteiro, vendedor, maior, pernambucano, residente na Rua Paula Batista, 577, Recife-Pe., filho de Antonio de Almeida Régis e de elisa Coutinho Régis. (ALAGOA GRANDE, PROC. n. 2000332281-3, Denúncia, 1983, p. 2, sic).

Conforme já visto, indicar dados qualificativos é apontar um conjunto de informações que facilitem a identificação de alguém. A palavra, nesse contexto, tem uma função técnica, serve para indicar meios que façam a distinção de uma pessoa indiciada das demais. São necessários nome, estado civil, profissão, nacionalidade, naturalidade, endereço e, se possível, filiação. Não havendo possibilidade desses dados iniciais, há de se colocar esclarecimentos que possam identificar o suspeito para que não haja dúvida a respeito de sobre quem recai a ação.

No gênero em análise, são três os indiciados, inclusive com cognomes como "Toureiro" e apelido como "Carlinhos", visando à clareza para identificação do autor do delito. Um deles, um dos irmãos "toureiros" traz residência ignorada, o que não

invalida os dizeres utilizados na elaboração do gênero, mas dificulta sua localização por ausência de elementos essenciais para o processo de identificação pessoal.

A partir desses questionamentos, verifica-se que, mesmo o inquirido apontando nomes da autoria do delito, é o enunciador-promotor que, pelo seu grau de autoridade na interação processual, tem o poder e a responsabilidade de denunciar e de iniciar a ação penal. Assim, para a comprovação do fato outras interações discursivas são estabelecidas, através da palavra de testemunhas, de outros suspeitos ou até de documentos solicitados a outras instituições como informações da perícia técnica e dos cartórios.

### **3.2 A PROPOSITURA NARRATIVA DO FATO**

Na narrativa desse gênero, verifica-se que alguns enunciados se apresentam de forma lacunosa não respeitando as exigências do gênero para a descrição ser clara e precisa como, por exemplo, a ausência da indicação do momento exato do crime na expressão do enunciado, “*na hora escolhida*, o segundo denunciado (Amauri Toureiro) estacionou o automóvel em frente da casa da vítima.” (ALAGOA GRANDE, PROC. n. 2000332281-3, Denúncia, 1983, p. 3, grifos nossos). Estacionar o carro na hora escolhida é um acento apreciativo e entoativo de ordem subjetiva, tendenciosa e inútil por não acrescentar uma informação necessária ao momento do crime. Enunciados dessa natureza afetam a compreensão do contexto por apresentar um relato vago e impreciso da descrição do fato em si e distanciar o conteúdo objetivo da expressão, tornando-a materialmente falha em relação à situação jurídica, pois, conforme Bakhtin (2009, p. 139):

o material entoativo acumulado anteriormente encontra muitas vezes uma saída em construções linguísticas que não são adaptadas à entoação em questão. Mais ainda, a entoação não se integra no conteúdo intelectual, objetivo da construção.

Dessa maneira, essas situações enunciativas podem fazer a palavra adquirir tanto uma carga semântica profunda na situação comunicativa quanto uma reprodução comum corriqueira da vida cotidiana conforme se observa abaixo:

Os denunciados *estudaram bem o local* e elegeram *a hora mais oportuna* para a consecução *do intento* criminoso. *Passaram sucessivas vezes*, em idas e vindas, num carro Chevrolet-Opala, cor vermelha-vinho, em frente à casa

de Margarida, conforme asseguram os seus vizinhos e outros moradores da mesma rua, que puderam gravar bem na memória o carro em suas características de tipo, cor e até amassaduras. (ALAGOA GRANDE, PROC. n. 2000332281-3, Denúncia, 1983, p. 3, grifos nossos).

Determinados acentos apreciativos contidos neste enunciado como “estudaram bem o local” e “passaram sucessivas vezes” não permitem informar, de maneira precisa, dados essenciais sobre os quais o juiz deve discorrer ou avaliar para pronunciar o culpado. Precisão exige informações necessárias, ditas com clareza e com detalhes úteis à elucidação do fato. Mais uma vez no enunciado, também se repete a imprecisão da hora do crime, pois o termo “a hora mais oportuna” carrega uma apreciação subjetiva sem maior significação para o destinatário. Dessa forma, omitem-se outras informações como a quantidade de vezes pelas quais passou o automóvel na frente da casa da vítima, a ausência do nome da rua e do nome dos vizinhos, enfim, não determinar local, nem hora, nem comportamento para ação dos indiciados compromete a compreensão da enunciação completa. Essas formas enunciativas recorrentes se constituem em generalizações vagas e abstratas incapazes de embasar argumentos precisos como exige a própria palavra da lei.

Se, conforme o art. 41 do CPP, a denúncia deve conter a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, torna-se importante a delimitação temporal do fato para que o indiciado possa se defender, bem como para que o juiz possa avaliar a prova e o princípio de verdade. Sempre que possível, faz-se necessário o enunciador precisar ano, mês e dia da prática delitiva até para fins de contagem de prazos prescricionais para que não prejudique o exercício da ampla defesa.

Com base na literatura jurídica, vê-se que o ato n. 1/84 da Procuradoria do MP de São Paulo, publicado no *Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado* (2011), menciona como dever de promotores e procuradores citar nomes e apelidos dos acusados, indicar sempre que possível, dia, hora e lugar da infração e descrever o fato em todas as suas possíveis circunstâncias. Logo, seria uma dedução positiva a indicação da data dos fatos imputados para a compreensão de ordem histórica.

Essa ausência de precisão dificulta o ato responsivo do sujeito-advogado no direito de defesa, retarda a compreensão ativa do destinatário-juiz, comprometendo a dialética da refutação e concordância tão presente da pronúncia. Se a compreensão deve ser ativa, imediata e situada, como discurso orientado para uma resposta, os

dizeres da denúncia devem carregar essa orientação dialógica, mesmo que não seja imediata, mas que se coadune ou tenha desconformidade com a situação.

Outros acentos apreciativos, relacionados ao contexto, podem ser determinados como o interesse público a favor da ação penal, dito pelo sujeito-promotor ao referir-se às ações do delegado, afirmando que “a autoridade policial ouviu várias pessoas [...]” (ALAGOA GRANDE-PB, PROC. n. 2000332281-3, Aditamento de denúncia, 1983, p. 1211); as condições de trabalho exercidas pela vítima, que se encontram delineadas em todo processo como “mulher humilde” e “líder sindical”; o abuso de confiança do suspeito expresso no enunciado “algumas pessoas chegaram a conversar com eles” (ALAGOA GRANDE-PB, PROC. n. 2000332281-3, Denúncia, 1983, p. 3); a premeditação claramente entonada na expressão “o certo é que a ação criminosa foi cuidadosamente planejada em detalhes.” (ALAGOA GRANDE-PB, PROC. n. 2000332281-3, Denúncia, 1983, p. 3); e a situação social imediata, tida como época de conflitos pelos movimentos sindicais, a reforma agrária e as lutas trabalhistas em busca da legalização dos trabalhadores.

Essas apreciações dificultam o ato de compreensão, pela ausência de clareza e até certo grau de obscuridade e precisão em relação às informações colhidas no inquérito:

Infere-se do conjunto das informações colhidas pela autoridade policial que a responsabilidade pela execução material do delito cabe solidariamente aos denunciados e *mais um outro (s) conhecido por “Toinho”, já que não foi possível identificá-lo completamente.* (ALAGOA GRANDE, PROC. n. 2000332281-3, Denúncia, 1983, pp. 2-3, grifos nossos).

Para a justiça, este é um enunciado de fato subjetivo e lacunoso, pois acentos apreciativos como “mais um outro” e “não foi possível identificá-lo completamente” para impor uma acusação não apresenta uma tese jurídica, necessita de adequação de termos, exige isenção de ânimo para fazer a palavra significar e tende a uma atribuição de valor no plano da significação. Isso pressupõe uma condição reduzida à condição do sistema da língua sem comprometimento com o enunciado de direito enquanto compreensão ativa do tema que busca uma resposta.

Apesar da aparente objetividade que a peça apresenta, há um acentuado grau de subjetividade revelado pelas marcas linguísticas do sujeito-promotor. Os esclarecimentos que se exigem diante do fato ficam comprometidos em face da ausência dos detalhes necessários à informação veiculada. Se o entendimento de um

texto consiste na apreensão de suas significações, sejam explícitas ou não, aqui, falta-lhe a informação observável no plano frasal, ou seja, linguístico em sentido estrito.

Após a descrição isolada da participação dos autores no crime, o sujeito enunciador faz ainda, pelos enunciados de fato, uma alusão a outros possíveis indiciados sem citar nomes ou indicar suspeitos:

Há referências nas informações apanhadas na instrução preliminar de que o crime fora “contratado” por pessoas que se sentiam incomodadas ou discordavam da atuação da vítima como Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, adiantando, inclusive, que o preço ajustado fora Cr\$ 500.000,00. Infelizmente, as investigações policiais, até o momento, não conseguiram identificar os “contratantes” ou mandantes, embora ingente e comprovado esforço (ALAGOA GRANDE, PROC. n. 2000332281-3, Denúncia, 1983, p. 3).

A enunciação carrega um fazer interpretativo que põe, sob condição para a justiça, a possibilidade de encontrar outros culpados. Veja-se que a expressão “pessoas que se sentiam incomodadas” dissimula a informação por omitir nomes de mandante ou de mandantes, executor ou executores envolvidos. Essa dimensão valorativa não permite que a compreensão se faça ativamente em relação aos culpados nem que o exercício jurisdicional encontre a resolução para o conflito. Pelo contrário, determina fortes vieses ideológicos entre o judiciário e o cenário politicamente organizado.

A exposição narrativa deve responder claramente como ocorreu o fato, quando, quem é o culpado, qual o crime, quais os motivos que o motivaram, onde foi cometido e quem são os cúmplices. Estes dizeres da denúncia inicial do processo apontam os responsáveis pelo delito que já se encontram indiciados no inquérito, mas deixam lacunas nas informações sobre outros suspeitos, utilizando-se de um discurso presumido sem os nomes necessários à acusação.

Com as informações atribuídas a pessoas de forma generalizada, verifica-se que falta a clareza inequívoca a respeito de quem realmente está sendo acusado, impedindo ou cerceando outros discursos sobre o crime que permitam formular atos condizentes à decisão final. Nessa perspectiva, se a atuação da vítima incomoda pessoas, quem são as pessoas? Por que se sentem incomodadas? São lacunas vistas na instrumentalidade da forma do dizer que afetam o tema em questão, subtraindo índices valorativos que se confrontam em situações de tensão social. Essas lacunas comprometem a citação dos réus, deixam espaço para outras investigações e

invalidam qualquer menção testemunhal, não permitindo que tais ‘pessoas’ sejam interrogadas ou mesmo adiando a resolução do caso.

Se a compreensão envolve a semântica, a lexicografia, a sintaxe e todo campo socioideológico, essa postura encarna o verbal e o extraverbal, o presumido e o dito, entrelaça situações que constatarem o uso da palavra nos processos externos de circulação bem como nos atos de consciência, envolvendo posicionamentos valorativos e particularidades de avaliação ideológica que traduzem a expressão individual alheia. Com fundamento na decisão justa e até agressiva que o gênero denúncia deve expor contra quem pratica o delito, infere-se que tal posicionamento do locutor dá outro efeito do esperado na comunicação discursiva. A posição responsiva em relação ao ato delituoso e a tomada de decisão do interlocutor ficam enfraquecidas, assim como enfraquecem também a manutenção da ordem social e, conseqüentemente, da justiça.

As formas descritivas do qualificativo do tipo de crime (doloso ou culposos) são expressas no gênero através das indicações do artigo da legislação no penúltimo enunciado, relacionando o fato e o agir dos culpados de forma prudente e objetiva ao retratá-los como “[...] incursos nas penas do artigo 121, §2º, I, II e IV, c/c o artigo 25 do Código Penal Brasileiro [...]” (ALAGOA GRANDE-PB, PROC. n. 2000332281-3, Denúncia, 1983, p. 4). Aqui, a palavra da lei se impõe como norma autoritária, instituída pela força estatal, capaz de definir e reconhecer, pela evidência dos fatos, a existência do crime e indicar os indiciados em respeito à integridade do outro, tido como vítima ou ofendido na relação processual.

Ideologicamente, o fato a ser descrito precisa de adequação jurídica para que se compreendam os fundamentos de fato e de direito necessários à instauração do processo. Por isso os indicativos da lei expressam o posicionamento do sujeito promotor em relação ao crime e visam ao convencimento do juiz sobre a existência de sua autoria. Nessa perspectiva, promotor e juiz se estabelecem na interação com uma visão estritamente técnica em relação aos dizeres processuais, não dizem fora desse contexto, mas deixam marcas daquilo que vivenciam como suporte ideológico, cujo teor se materializa pela palavra, enquanto elemento semiótico da vida interior e das relações entre os indivíduos.

Após a citação do artigo da lei, ainda no último parágrafo do texto, o sujeito-promotor requer instauração de processo-crime, citação dos denunciados, intimação das testemunhas e, finalmente, prisão preventiva para os indiciados. Essa sequência

discursiva, que culmina no pedido de prisão, não expõe, de forma precisa, dados suficientes para o que se propõe no próprio enunciado, que é encontrar alguém e prender alguém para que a lei seja aplicada. Essa proposta não se efetiva como ato ou ação, haja vista a omissão de endereços para localização dos acusados. Essas lacunas são constatadas no fragmento a seguir:

Requer, por fim, se digne V. Exa. de decretar a PRISÃO PREVENTIVA de Amaro José do Rêgo o 'Mario' ou 'José' e de Amauri José do Rêgo, o 'Amauri Toureiro', nos termos dos artigos 311 e 312, do Código de Processo Penal, uma vez que, ausente do distrito de culpa, em lugar ignorado até por seus familiares, dificulta(a)rão a instrução criminal, frustrando a ação da justiça, na busca da verdade e na aplicação da lei penal. (ALAGOA GRANDE-PB, PROC. n. 2000332281-3, Denúncia, 1983, p. 3).

Em face do art. 312 do CPP, que enuncia a prisão preventiva como garantia da ordem pública e da ordem econômica para assegurar a aplicação da lei, torna-se impossível de convencer o sujeito juiz a cumprir esse ditame legal sem a possibilidade de localizar o culpado. Na corrente dialética, essa realidade não comporta um sentido adequado à situação, é ideológica por natureza, uma vez que não tem a intenção de significar, precisamente, na relação entre os sujeitos jurídicos.

Até mesmo o sujeito-enunciador reconhece, literalmente, a impossibilidade de uma efetiva aplicação da justiça ao afirmar que as razões de não se conhecer o lugar em que se encontram os indiciados “dificult(a)rão a instrução criminal”. Essa construção linguística da junção entre presente e futuro, singular e plural em uma só pessoa verbal reflete o aspecto presumido do enunciado, que, na realidade, é não encontrar o culpado. Pela terceira do singular, indica-se a razão do local ignorado como empecilho para dificultar o ato da prisão em tempo presente ou futuro; neste mesmo sentido, apontam-se outras razões para que este ato seja efetuado nas mesmas circunstâncias temporais como razões de fuga dos indiciados e razões da negação do local pelos familiares, apreciativamente, ninguém pode ser preso diante dessas condições. Essas observações destacam a palavra como signo social, que se aproxima de outros signos já apreendidos de outros, a fim de que a cadeia dessa compreensão ideológica seja única e contínua. Por essa dimensão, não precisar o local é, no mínimo, discurso confuso em relação à objetividade que se busca nos ditames da lei.

A ideologia oficial se relaciona no jogo dialético com as instâncias cotidianas de uma determinada época de forma viva e crítica. Muitas vezes, as informações se

afogam entre as tensões do dever estatal e o dever de assegurar a ideologia política e econômica dominantes. Isso dificulta a apuração dos delitos bem como possibilita a continuação da prática de outros crimes tanto quanto semelhantes ou ligados ao mesmo ato criminoso com a intenção de afastar provas e indícios que incriminem os verdadeiros culpados.

Em relação às datas, ressaltamos que o aditamento da denúncia, aqui referido, reporta-se ao dia, mês e ano da denúncia enunciada, encerrando-se com a expressão “data retro” antes da assinatura do promotor, haja vista sua função de anexo ao texto anterior, não podendo se constituir em nova acusação, mas acrescentando fatos novos ao caso para corrigir omissões, inclusive de nomes que se encontrem implicados no crime.

Essa preocupação de encontrar fundamentos nas informações do inquérito policial para que não haja desencontros nem ocorram falhas que possam prejudicar inocentes se faz presente no texto pelo deslocamento de sentido e pela interação semiótica que se estabelecem não apenas nas relações entre textos, mas também com o contexto social, na medida em que a ideologia legitima as suas representações. Embora vinculada ao referencial teórico dos atos de fala, Teixeira (2011, p. 111) assevera que,

[...] por regulamentação legal, a Denúncia é acostada como a primeira peça do processo e o Inquérito Policial, autuado na sequência, acaba desempenhando o papel de um anexo da Denúncia, ao qual o Promotor de Justiça faz referências a todo momento, citando trechos, documentos, depoimentos prestados ali.

Assim, no primeiro e no quinto parágrafos estão presentes as informações mais importantes desse diálogo interdiscursivo que têm, por finalidade, evidenciar nomes de indiciados sem nenhuma dúvida sobre sua participação no crime:

O representante do Ministério Público [...] com fulcro nos autos do inquérito policial anexo, vem perante V. Exa. oferecer denúncia contra [...] Infere-se do conjunto das informações colhidas pela autoridade policial que [...] (ALAGOA GRANDE-PB, PROC. n. 2000332281-3, Denúncia, 1983, p. 2).

Nesse norte, as correlações entre um gênero e outro ocorrem em um circuito polifônico, em que as vozes são materializadas para indicar culpados, buscando posições éticas e ideológicas diferenciadas de outras vozes (testemunhas) sobre o caso. O sentido que se busca do coro dessas vozes envolve o sujeito promotor em um

processo de compreensão contínuo das palavras do outro, de suas pausas, de suas ausências e até mesmo do seu silêncio.

Em face das falhas nesse processo de compreensão, nove anos após o crime surge a necessidade de se voltar ao diálogo para a elucidação do caso:

Com a apuração de novos fatos, pedido pelo Ministério Público, foi designado para complementação dos fatos o Bel. Ruy Jander Teixeira da Rocha, à época, delegado de Polícia, concluiu seus trabalhos indiciando as seguintes pessoas [...] (ALAGOA GRANDE-PB, PROC n. 2000332281-3, Aditamento de Denúncia, 1983, p. 1209).

Essa iniciativa visualiza novos posicionamentos avaliativos através da palavra de outras testemunhas e leva o enunciador a outra interpretação da realidade, indicando novos nomes e retirando outros até pelas circunstâncias de o referido crime, na cadeia de queima de arquivo, desencadear outros crimes como os que vitimaram, à época, o executor e o articulador do delito que atendia pelo apelido de “Biu de Genésio”.

As pausas determinadas pela delonga do caso, dado esse evento circunstancial, têm um sentido cheio de palavras, respondem a um interesse da própria justiça para, na dimensão espaço-temporal, prescrever a punição com base no viés ideológico da lei penal. Por outro lado, essa pausa viola direitos do homem que, na toada de vozes doutrinárias, são os direitos aos princípios da presunção de inocência que deixam de ser questionados. Nesse sentido, pode-se afirmar que a justiça brasileira é ineficiente para apurar casos situados em fortes relações de poder, o que vulnera a efetividade do processo.

O grau de consciência desse enunciador e o veio ideológico por ele determinado estruturam o gênero enquanto forma direcionada a um ouvinte direto, também situado juridicamente na dinâmica judicial. É o juiz o destinatário que se coloca na cadeia socioverbal, representando a outra fração do movimento, capaz de responder, refutar, confirmar ou procurar apoio nessa corrente ininterrupta da comunicação jurídica para levar o denunciado ao júri popular.

## **PALAVRAS FINAIS**

Por essas considerações, deduz-se que toda materialização discursiva do gênero denúncia se estabelece pela construção interativa junto ao inquérito,

momento em que a palavra do outro se reafirma e se engendra com a mesma interpretação.

Basicamente, esse gênero se divide em três partes: a primeira contém o endereçamento do juízo competente com a qualificação dos indiciados, determinando-se o delito aos autores do fato. Em seguida, tem-se a narrativa desses fatos e suas circunstâncias, estabelecida com evidentes detalhes do ocorrido advindos da peça informativa de inquérito para que se faça a defesa dos indiciados. Por fim, registram-se a época e o local do episódio delituoso, a atribuição e a descrição das circunstâncias que serviram de base para a formação de culpa, o que se delinea amplamente no gênero e no seu aditamento, ambos encerrando-se com o rol das testemunhas, seguido da assinatura do membro do MP como sempre acontece em processos dessa natureza.

A palavra, nesse gênero discursivo, não pode ser neutra, já que comporta juízos de valor que podem até mesmo apresentar um sentido contrário ao esperado no discurso. A dilação temporal como fator que pode influenciar negativamente a credibilidade de um depoimento alia-se às mudanças sociais que, nesse grande tempo, exigem leis reformuladas e promovem o surgimento de outras leis que atendam às exigências sociais. Nesse contexto sócio-histórico, as palavras despertam, nos sujeitos, ressonâncias ideológicas ligadas intimamente à vida buscando um sentido para cada situação de comunicação.

Por essa perspectiva, ressaltamos que, na exposição do fato criminoso, as avaliações, as entonações e os acentos apreciativos de determinadas palavras e de enunciados vagos e lacunosos carregam a apreensão de certos posicionamentos que impedem a localização dos culpados e omitem nomes de réus, motivos que levam a outras investigações e, conseqüentemente, provocam a delonga do processo.

## REFERÊNCIAS

1. ALAGOA GRANDE-PB. PROC. Nº 2000332281-3, Denúncia, 1983. Alagoa Grande-PB: Texto datilografado, 1983. p. 2-5.
2. \_\_\_\_\_. PROC. nº 2000332281-3, Aditamento de Denúncia, 1983. Alagoa Grande-PB: Texto datilografado, 1983[data retro]. p. 1209-1213.
3. BAKHTIN, M. M. *Estética da criação verbal*. Tradução de Paulo Bezerra. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

4. \_\_\_\_\_. *Problemas da Poética de Dostoiévski*. Tradução de Paulo Bezerra. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
5. BAKHTIN, M.M./ V.N. Volochínov. *Marxismo e filosofia da linguagem*. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Veira. 13. ed. São Paulo: Hucitec, 2009.
6. BRASIL. Código Processo Penal. Lei n. 3. 689 de 03 de outubro de 1941. In: CURIA, L. R.; CÉSPEDES, L.; NICOLETTI, J. (Colab.). *Vade mecum*: Saraiva 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 591- 682.
7. CLARK, K. ; HOLQUIST, M. *Mikhail Bakhtin*. Trad. J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2008.
8. FARACO, C. A. *Linguagem & diálogo - as ideias linguísticas do círculo de Bakhtin*. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.
9. FUZER, C.; BARROS, N. C. Processo penal como sistema de gêneros. In: *Linguagem em (Dis)curso – LemD*, v. 8, n. 1, p. 43-64, jan./abr. 2008. p. 43-64. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ld/v8n1/03.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2014.
10. GERALDI, J. W. João Wanderley Geraldi. (Entrevista). In: XAVIER, A. C.; CORTEZ, S. (Orgs.). *Conversas com linguistas: virtudes e controvérsias da Linguística*. Rio de Janeiro: Parábola, 2005. p. 78-79.
11. MANUAL DE ATUAÇÃO FUNCIONAL DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo: Procuradoria Geral de Justiça do Estado; Associação Paulista do Ministério Público, 2011. Disponível em:
12. PIMENTA, V. R. *Textos forenses: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero “sentença”*. Uberlândia: UFU, 2007.192f. Dissertação (Mestrado em Linguística), Programa de Pós-Graduação em Linguística. Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007.
13. PONZIO, A. *A revolução bakhtiniana*. São Paulo: Contexto, 2009.
14. *RevLet: Revista Virtual de Letras*, v. 03, nº 02, ago/dez, 2011. p. 100-113. Disponível em: <http://www.revlet.com.br/artigos/103.pdf> . Acesso em: 30 ago. 2014.
15. TEIXEIRA, M. P. Enunciação e performatividade da linguagem no tribunal do júri. In:

16. VOLOSHÍNOV, V. P. *Discurso na vida e discurso na arte: sobre poética sociológica*. Tradução para uso didático de C. A. Faraco e C. Tezza. Circulação restrita. 1993 [1926]. Disponível em: <<http://ebookbrowse.com/artigo-volosh-bakhtin-discurso-vida-arte-pdf-d2482784>>. Acesso em: 17 out. 2011.
17. [www.mpsp.mp.br/portal/.../Manual%20de%20Atuacao%20Funcional.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/.../Manual%20de%20Atuacao%20Funcional.pdf). Acesso em: 02 jan. 2014.

**ABSTRACT:** This article aims to investigate the status of the ideological sign the complaint in the processes of gender crimes against life, emphasizing his appreciative and evaluative word accents based on theoretical assumptions Bakhtin/Volochínov (2009). To understand this phenomenon, favors the notion of responsiveness that makes the subject of his master say in an active responsive attitude. The search is performed using the deductive method of qualitative approach, reflecting on the word for its properties and its role in discourse genre as a meaningful element of the language (dictionary) and discursive materiality of the whole communication process with the possibilities of meaning and establish an social appreciation. For this purpose, demonstrates the importance of building sense of ideological signs in the words of the prosecution in bringing a criminal action.

**KEYWORDS:** Ideological sign; Genre complaint; Bakhtin.

Recebido no dia 05 de junho de 2014.

Aceito para publicação no dia 15 de agosto de 2014.